



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº. 112/2025

OBJETO: LICITAÇÃO

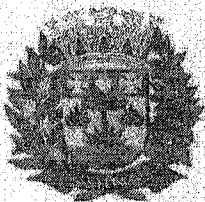
PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

PREGÃO ELETRONICO Nº 068/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 235/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

**OBJETO: PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE
(SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO
ELÉTRICO), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA/MT, JUNTAMENTE
COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES - DEPARTAMENTO
DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT.**

JUÍNA/MT-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DAES JUÍNA
Fs. 02
Rub. n

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT E O DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Emmanuel, n 33N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo **Prefeito, Paulo Augusto Veronese**, portador da Cédula de Identidade nº 1700259415 e inscrito no CPF/MF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na Rua estrada da comunidade Verdan, S/Nº, Bairro Verdan, nesta cidade de Juína, estado de Mato Grosso, CEP: 78.320-000, doravante simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**, e de outro lado o **DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede a Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 9***29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdam, Município de Juína/MT, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação a legislação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

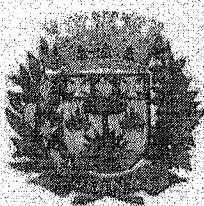
1.2. O Termo de Cooperação visa a eficiência, economicidade e controle de execução da administração pública municipal nas licitações, através da racionalização de processos, ganho em escala e aplicação do sistema de integralidade nas compras públicas, buscando economia de escala e resultado mais vantajoso para a administração pública nos termos previstos no Art. 181 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os cooperados.

1.4. Os casos omissões serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e os princípios gerais do direito.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto a participação do Departamento da Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, como órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DAES JUÍNA/
Fis. 03
Rub. 12

participante nas licitações na modalidade concorrência e pregão, realizadas pela Prefeitura Municipal de Juína de acordo os produtos e serviços relacionados no Plano de Aquisições e Contratações do Departamento da Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT que sejam correlatos aos licitados pelo Município de Juína/MT.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Do Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Juína:

- a) será responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total do consumo entidade cooperada, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- b) promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive documentação das justificativas nos casos em restrição à competição for admissível pela lei;
- c) realizar a necessária pesquisa de preços com vistas à identificação dos valores de referência dos itens a serem licitados nos termos previstos na legislação;
- d) colher junto ao órgão participante cooperado a sua concordância com o objeto a ser licitado, especialmente quanto aos quantitativos e às especificações, quando da abertura do processo licitatório;
- e) elaborar a minuta do edital e submetê-la à análise da assessoria jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) realizar a fase externa do procedimento licitatório, com a designação de pregoeiro, a quem caberá as atribuições de declarar o vencedor, decidir acerca da admissibilidade de recursos, adjudicar o objeto do certame, eventualmente convocar licitante subsequente em caso de cancelamento antecipado da ARP por algum dos órgãos e praticar outras atribuições legalmente previstas, observados a publicidade e os prazos legais;
- g) receber e analisar impugnações ao edital e recursos administrativos, podendo valer-se de informações eventualmente prestadas pelo órgão participante cooperado;
- h) homologar certame, por meio de sua autoridade competente ou, se for o caso, decidir motivadamente acerca de sua revogação ou anulação;
- i) comunicar o resultado do procedimento licitatório ao órgão participante cooperado.

3.2 – Do Órgão Participante – Departamento da Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT:

- a) será responsável pela manifestação de interesse em participar do processo de licitação, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações/termo de referência/projeto básico, entre outros, adequados à licitação da qual pretende fazer parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DAES JUÍNA
Fls. 04
Rub. 12

b) deverá garantir que os atos relativos à sua inclusão na licitação estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

c) deverá se manifestar junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.3 – As partes declaram que adotam políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam às suas imagens.

3.4 – Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações das partes cooperantes que porventura venham a ter ciência e conhecimento em função desta cooperação.

3.5 – Formalizar a contratação após remessa dos autos do processo homologado, por meio de instrumento adequado, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos convenientes, mediante celebração de termo aditivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação à conta de dotações próprias das cooperadas, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre elas.

Parágrafo único. Cada cooperado é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos às suas próprias contratações, nos termos do art. 7º, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas pelos demais órgãos que participaram do procedimento licitatório conjunto.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

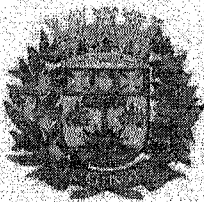
6.1. O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial ao que estabelece a cláusula anterior, sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR

7.1. Os casos fortuitos ou de força maior será excludente de responsabilidades para ambos os cooperados, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DAES JUINA
Fls. 05
Rub. R

8.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÕES

9.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação somente se reputará validade se formalizada mediante aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

10.2 - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução dos serviços ou cooperação que tenha sido instituído e que estejam em andamento, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no correspondente instrumento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, será providenciada pelas partes no Diário Oficial, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

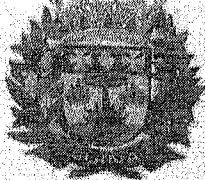
12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei Federal nº 13.709/2018)

12.1 - É vedado aos cooperados a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

12.2 - Os cooperado se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.3 - Responderá administrativa e judicialmente o cooperado que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4 - Os cooperados declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DAES JUÍNA
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>12</u>

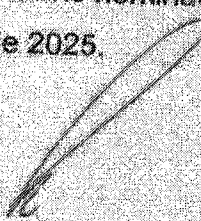
12.5 - Os cooperados ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

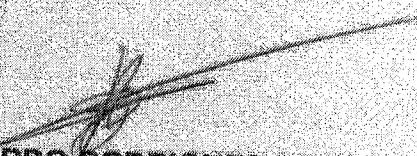
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Juína/MT para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução o objeto deste Termo de Cooperação que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo nominadas.

Juína-MT, 02 de Abril de 2025.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal de Juína


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES

Testemunhas:

1ª Nome: Homero G. Tezella

CPF: 032.421.211-98

Assinatura: Homero G. Tezella

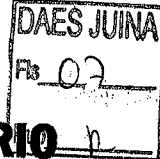
2ª Nome: Dayana K. Azeiteiro Onório

CPF: 019.687.461-02

Assinatura: Dayana K. Azeiteiro Onório



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Solicitante: Departamento Administrativo;
Agente Responsável Solicitante: ANGELA MARIA GOMES SOARES
Unidade Demandante: DIRETOR GERAL;
Agente Responsável pela Demanda: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Descrição sucinta do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

2. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos serviços a serem contratados encontrasse a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
461290	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER AS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN.A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTÂNEAS, NO MÁXIMO 4(QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEICULO (MOTOCICLETA).	HR	200

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

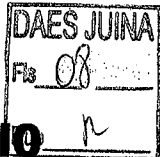
Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão.

4. INDICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A contratação destes serviços, será de responsabilidade da área técnica e administrativa responsáveis pela elaboração do documento de formalização de demanda - DFD.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ante ao exposto, encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda ao Departamento de Administração e/ou Direção Geral para análise e sua devida autorização.

Juína-MT, 18 de julho de 2025.

Solicitante


ANGELA MARIA GOMES SOARES
Departamento Administrativo

Demandante:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 09
Rub. 12

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**

Número: **050/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT

Objeto da Licitação: **PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA/MT, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT.**

VALOR TOTAL DE: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

(x) Registro de Preços;

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 10
Rub. 12

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Juína/MT, 26 de agosto de 2025.

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento				
Número:	60/2025	Data:	17/09/2025	
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO			
Descrição:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA), A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDEECER AS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN.			
	Situação:	Deferido	Valor Estimado:	R\$ 0,00
			Valor Aprovado:	R\$ 0,00

Dotação orçamentária		Valor
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.00000000		R\$10400,00

Valor Total: R\$ 10.400,00

Itens	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada	Valor aprovado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA), A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDEECER AS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN				
Estrutura administrativa				
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	200,0000	R\$52,00	200,00	R\$ 10.400,00
	200,0000		200,00	R\$ 10.400,00
			Valor total	R\$ 0,00

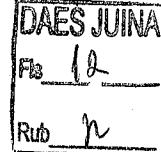

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 235/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP:

Seq.	Código	Itens	UN	QTD.	Preço Estimado	Valor Total
1	459672	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4(QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEICULO (MOTOCICLETA).	h	860	R\$ 53,50	R\$ 46.010,00
2	13753	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). O VEÍCULO (CARRO) E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMCAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4(QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEICULO (CARRO).	h	442	R\$ 72,50	R\$ 32.045,00

AMPLA CONCORRÊNCIA:

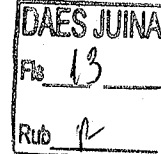
Seq.	Código	Itens	UN	QTD.	Preço Estimado	Valor Total
------	--------	-------	----	------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3	469859	SERVICO DE SONORIZACAO DE RUA TIPO TRIO ELETRICO (PASSEATAS E DESFILES COM ESTRUTURA DE FERRO), SOM DE ALTA QUALIDADE A FRENTE E A TRAS, COM ESPACOS PARA BANNERS, SISTEMA DE SOM DIGITAL, MICROFONE COM E SEM FIO E ESPACO PARA ATE 6 PESSOAS EM CIMA.	h	261	R\$ 549,50	R\$ 143.419,50
Total:						R\$221.474,50

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

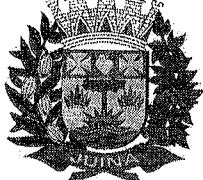
4.1.1. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.3. Executar os serviços conforme as suas especificações, no prazo e local informados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

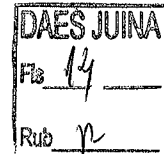
4.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços fornecidos, que deverão ser conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 4.1.6.** Deverá a CONTRATADO, a suas custas, substituir imediatamente qualquer serviço que não atenda as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- 4.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.1.8.** Deverá o CONTRATADO fornecer serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, colocando à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos mesmos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.1.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.1.11.** A mão de obra e todo material necessário para a prestação dos serviços deve ser responsabilidade da CONTRATADA e estar incluído no valor da proposta.
- 4.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.13.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 4.1.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.1.16.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 4.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.19. Fornecer meios para comunicação com a CONTRATANTE, tais como e-mails, telefones fixos e celulares, para que o(a) fiscal possa comunicar-se com o CONTRATADO quando necessário.
- 4.1.20. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 4.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.1.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.25. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.1.27. O serviço ofertado pela licitante deverá, OBRIGATORIAMENTE, estar em conformidade com as normas aplicáveis.
- 4.1.28. Os serviços deverão ser executados na cidade de Juína/MT, em dias úteis, podendo ser solicitado nos finais de semana e feriados.
- 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 4.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 4.2.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com o objeto pactuado.
- 4.2.5. Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços solicitando à correção que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 4.2.6. Aplicar ao CONTRATAOA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 4.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Juína/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.2.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1.1. Os serviços devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

4.3.1.2. Os serviços prestados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. Início da execução do objeto: O prazo de início da prestação de serviço é de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da **Ordem de Serviço/Fornecimento**, conforme solicitação da Secretaria demandante, sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.

5.1.2. Os serviços serão prestados nos dias úteis, podendo ser solicitado nos finais de semana e feriados.

5.1.3. Caso não seja possível a realização do serviço conforme estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, estar em conformidade com as normas aplicáveis.

5.1.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.1.6. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA.

5.1.7. Frisa-se que todos os custos/despesas para o fiel cumprimento da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.8. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados em conformidade com as disposições e especificações contidas neste termo de referência e não será admitido em hipótese algum o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com as especificações abaixo tipificadas.

5.1.9. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Juína ou do órgão participante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Juína/MT.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

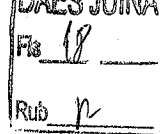
6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. GESTOR DO CONTRATO

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

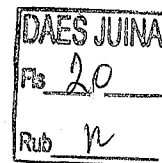
7.1.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



7.1.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

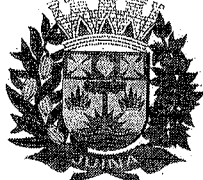
7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice TR (Taxa Referencial) de correção monetária, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

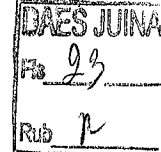
8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Alvará de Funcionamento, do Município da Licitante, em plena validade.

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida há, no máximo, **30 (trinta) dias**, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.6.2. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;

8.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.4. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado ou fornecimento de bens/produtos, podendo solicitar cópias das Notas Fiscais, dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço ou fornecimento de bens/produtos.

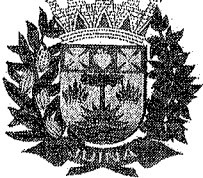
8.7.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

8.7.6. Cópia dos documentos dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços.

8.7.7. Para o MOTORISTA:

8.7.7.1. Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, a fim de comprovar idade superior a 18 (dezoito) anos;

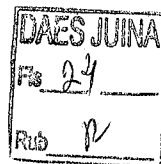
8.7.7.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria respectiva para cada veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços indicados na tabela do **item 1.1.**



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 221.474,50 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juína/MT.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 436 - 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.39.1.600.0000000;
- 436 - 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.39.1.500.1002000;
- 242 - 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000;
- 12 - 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000;
- 98 - 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000;
- 180 - 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.39.1.501.0000000;
- 499 - 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000;
- 567 - 04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.39.1.500.0000000;
- 712 - 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000;
- 1044 - 09.100.27.811.0039.2946.3.3.90.39.1.501.0000000;
- 588 - 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.39.1.500.0000000.

Juína-MT, 13 de agosto de 2025.

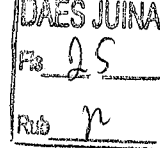
Solicitante(s):



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



(assinado eletronicamente)

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 693/2021

(assinado eletronicamente)

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N.º 9.849/2025

(assinado eletronicamente)

GEREMIAS DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 10.080/2025

(assinado eletronicamente)

VALDOIR ANTÔNIO PEZZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E
CHEFE DE GABINETE EM SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA N.º 10.745/2025

(assinado eletronicamente)

ALBERTO CHIAVELLI NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
PORTARIA N.º 10.609/2025

(assinado eletronicamente)

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DAES
PORTARIA N.º 8.279/2024

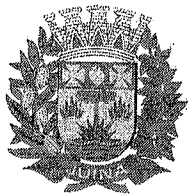
(assinado eletronicamente)

ROBSON AMORIM MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 8.280/2024

Termo de Referência elaborado por:

(assinado eletronicamente)

GABRIELLY DA SILVA BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo AGILI n.º: 5466/2025

Processo Administrativo n.º: 235/2025

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Departamento de Compras

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Assunto: solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade da abertura de processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

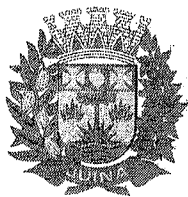
Modalidade da Contratação: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de consulta acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade a realização de licitação pública na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Sobre a justificativa da presente contratação, o órgão assessorado declarou no **DFD principal**, que:

A abertura do processo licitatório justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação de publicidade volante, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias Municipais de Juína/MT. Tal contratação visa assegurar a ampla divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, ações administrativas e demais informações de interesse público, de forma eficiente e acessível à população. A



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Ps 27
Rub n



publicidade volante se mostra um meio estratégico e eficaz para atingir diferentes áreas do município, contribuindo para a transparência da gestão pública e o fortalecimento da comunicação entre a Administração Municipal e os cidadãos.

Conforme se depreende do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, a estimativa do valor da contratação será de **R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**.

Nos termos do artigo 40, V, "b)", da Lei Federal nº 14133/21, os itens constantes da presente contratação serão parcelados conforme consta no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**.

No **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** é informado que objeto a ser adquirido não se enquadra como sendo de bem de luxo, uma vez que apresenta padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido por meio de especificação usual de mercado.

Os seguintes fazem parte do presente processo:

1. CI - ABERTURA DE PROCESSO - PROTOCOLO Nº: 5466/2025
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO 235/2025
3. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
4. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Departamento de Compras Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças e Administração
5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Departamento de Compras Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
6. DFD DAE
7. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Departamento de Compras Secretaria Requisitante: Secretário Municipal de Educação e Cultura
8. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Departamento de Compras Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
9. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO.): DEPARTAMENTO DE COMPRAS SECRETARIA REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO
10. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO.): DEPARTAMENTO DE COMPRAS SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
11. COMUNICADO INTERNO N.º 616/SMS/2025 – DEP. DE COMPRAS
12. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO.): SMS. SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13. CI N.º 1056/SME/JUÍNA/MT/2025
14. CI N.º 094/GAB/JUÍNA/2025
15. CI N.º 428/2025/SMAS

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prejuinam#/> para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

DAES JUÍNA
Rb 28
n



16. C.I. N° 171/SMELT/2025
17. C.I. N° 199/2025 SM/FIN/ADM2025 – DEP. DE COMPRAS JUÍNA-MT 24/07/2025
18. PEDIDO 536/2025
19. PESQUISA DE PREÇOS JUNTO AOS FORNECEDORES
20. RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO COMPRAS.GOV.BR RELATÓRIO EMITIDO EM 12/08/2025 15:36
21. RELATÓRIO RESUMIDO DE COTAÇÃO: SERVIÇO DE SOM DE RUA PESQUISA REALIZADA ENTRE 17/07/2025 15:43:48 E 25/07/2025 17:43:11
22. PESQUISA DE PREÇO VIA LIGAÇÃO TELEFÔNICA
23. MAPA COMPARATIVO
24. JUSTIFICATIVA DE QUE NÃO FORA POSSÍVEL OBTER AS FONTES DE REFERÊNCIA DO ITEM: 411080-3, 394661-4 E 250494-4, VIGENTES NO CORRENTE ANO
25. JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTOS COM FORNECEDORES
26. Balizamento de Preços Número: 536/2025
27. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
28. ANÁLISE DE RISCO
29. TERMO DE REFERÊNCIA
30. AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
31. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
32. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS
33. ANEXO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS
34. MINUTA DE AVISO DE PREGÃO ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA
35. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
36. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – TR
37. ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2025
38. ANEXO III MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO
39. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP
40. ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
41. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2025
42. ANEXO VII DADOS PARA CADASTRO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
43. ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025
44. ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025
45. Comunicado Interno n° 473/2025/Depº. de Licitação Assunto: Análise e Parecer Jurídico.

FUNDAMENTO JURÍDICO

O pregão pode ser definido como uma modalidade de licitação destinada à contratação de bens comuns, que se caracteriza pela conjugação de propostas iniciais e de lances sucessivos para obtenção da contratação mais vantajosa.

Tal conceito é regulamentado no artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21, como se pode ver:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

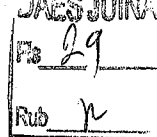
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



(...)

Para Marçal Justen Filho (2023) o pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor, ou seja, quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão será a solução mais satisfatória. Isso porque, segundo o jurista, a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetará a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado.

O pregão é adequado para a contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia), quando o objeto for comum. Na sua dimensão mais evidente, o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes.

Observância do princípio de parcelamento (inc. V, al. "b", §§ 2.º e 3.º): O parcelamento consiste na divisão do objeto contratual em lotes, obtendo-se a satisfação da necessidade administrativa mediante a contratação do conjunto total deles. O parcelamento pode ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. Assim se passa porque o parcelamento produz uma pluralidade de licitações, cada qual versando sobre quantitativo mais reduzido de objetos e valor econômico inferior. Isso aumenta o número de sujeitos em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). **Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência.** A competição pode resultar na redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única (MARÇAL JUSTEN FILHO, 2023).

Julgamento das propostas: MENOR PREÇO POR ITEM – o art. 4.º da IN SEGES/ME 73/2022 reiterou a previsão legislativa de que o critério de julgamento para o pregão será obrigatoriamente o **menor preço** ou o **maior desconto**. A licitação sempre visa a obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública (MARÇAL JUSTEN FILHO, 2023).

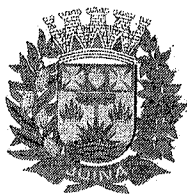
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6.º, inc. XLV, Lei 14133/21).

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO - no modo aberto, o conteúdo da proposta é tornado público tão logo a sessão pública seja iniciada; no modo fechado, a proposta da licitante é mantida em sigilo até o momento de sua divulgação. A vantagem do modo

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código 2a3e225c-55eb-44a3-99c5-b1a8e851d915, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Fls 30
RUB n



combinado aberto-fechado reside em obter uma competição inicial e permitir que os autores das melhores ofertas examinem com maior profundidade a situação e formulem, sem conhecer o conteúdo da proposta dos demais, a sua oferta definitiva e final. Reputa-se que o modo combinado de disputa não merece ser adotado com frequência nem com preferência pela Administração. Deve ser reputado como uma exceção, a ser utilizado somente em hipóteses muito especiais. Assim se passa porque essa modalidade contempla um mecanismo que induz a distorções na competição. Em muitos casos, passará à segunda etapa não o licitante mais qualificado, nem o autor da proposta mais satisfatória, mas o mais ousado (MARÇAL JUSTEN FILHO, 2023).

Dos elementos indispensáveis a contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no do art. 18.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código 2a3e225c-55eb-44a3-99c5-b1a8e851d915, ou leia o Q-Code ao lado para validar as assinaturas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

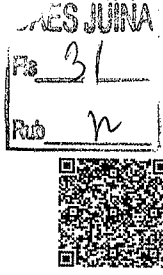
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



I. Abertura do processo administrativo

Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

II. Adoção da forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adoção em forma em física, tem que haver a devida justificativa

A Lei 14.133/2021 determina que a forma eletrônica será preferencial, admitindo-se a forma presencial quando houver circunstâncias que a justifiquem. Essa questão deve ser avaliada pela autoridade administrativa durante a fase preparatória.

III. Lista de verificação conforme o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União

Elaborada com base na disciplina conferida pela Lei n.º 14.133/21 para aquisições e serviços comuns. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico. Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

IV. Designação dos Agentes Públicos - Princípio da Segregação de Funções conforme Art. 7.º, caput, da Lei 14133/21

A segregação de funções consiste na vedação à acumulação por um mesmo agente público de funções de natureza diversa, relativamente a uma mesma situação concreta, visando reduzir o risco de práticas defeituosas. A Lei impõe, de modo compulsório, a observância da segregação de funções na condução das licitações e contratações. Não se trata de uma faculdade a ser observada pela autoridade máxima (ou quem ocupe essa posição), mas de um dever.

V. Documento de formalização de demanda – DFD conforme art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021

O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7.º do Decreto n.º 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefeituram/assinatura> e informe o código 2a3e225c-55eb-44a3-99c5-b1a8e851d915, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

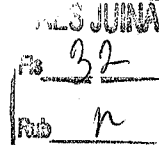
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22.

VI. Estudo técnico preliminar conforme o Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21

O Estudo Técnico Preliminar deve contemplar ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado antes do Documento de Formalização da Demanda (DFD). O ETP é a primeira etapa do planejamento de uma contratação, enquanto o DFD é o documento que justifica a necessidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação (Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022).

VII. Análise de Riscos conforme o Art. 18, X, da Lei nº 14133/21

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

VIII. Menção ao critério de Sustentabilidade - Plano Diretor de Logística Sustentável –

PLS conforme o Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

IX. Termo de Referência conforme Art. 18, II, da Lei 14133/21

O TR deve contemplar obrigatoriamente a definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prejuinamt#/assinatura> e informe o código 2a3e225c-55eb-44a3-99c5-b1a8e851d915, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

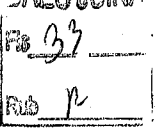
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária.

Deve ser certificada a utilização dos modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, não sendo utilizadas deve constar justificativa para sua não utilização conforme o Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21.

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, em caso de necessidade tem que ser justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações.

Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência deve definir o local da realização dos serviços conforme o Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

X. Da Participação de ME, EPP

O art. 4º da Lei 14.133/2021 preservou o tratamento favorecido e diferenciado para as ME/EPP nas licitações públicas (disciplinado nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006), a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação.

Contudo, o tratamento diferenciado para as ME/EPP não poderá ser invocado nas hipóteses relacionadas a seguir. Nesses casos, a ME/EPP participará do certame em igualdade de condições com os demais licitantes:

- a. quando a ME/EPP estiver enquadrada nas condições definidas no art. 3º, § 4, da LC 123/2006;
- b. nas contratações cujo valor estimado supere a receita bruta anual máxima admitida para enquadramento como EPP (Lei 14.133/2021, art. 4º, § 1º, incisos I e II, e § 3º; e LC 123/2006, art. 3º, inciso II). Ou seja, **o tratamento diferenciado só será aplicado em licitações com valor estimado de até R\$ 4.800.000,00;**
- c. quando, no ano-calendário de realização da licitação, a ME/EPP tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta anual máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei 14.133/2021, art. 4º, §§ 2º e 3º, c/c LC 123/2006, art. 3º, inciso II). Portanto, a ME/EPP só poderá usufruir do tratamento diferenciado se a soma dos valores de seus contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não ultrapassar R\$ 4.800.000,00. A Administração deve exigir do licitante uma declaração de observância desse limite para aplicar o regime diferenciado (Lei 14.133/2021, art. 4º, § 2º; e Decreto 8.538/2015, art. 13, § 2º). Também é prudente consultar o PNCP para verificar se os contratos celebrados pela empresa não extrapolam esse valor.

Os benefícios da subcontratação, da licitação exclusiva e das cotas de 25% também serão inaplicáveis quando (LC 123/2006, art. 49; e Decreto 8.538/2015, art. 10):

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



DIAS JUN
34
RUB
R

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

LC 123/2006

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014).

Decreto n.º 8.538, de 2015

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
 - III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
 - IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
- Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:
- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
 - II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

- a. não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital. O Acórdão 6329/2020 – TCU – Segunda Câmara e Voto do Acórdão 3771/2011-TCU-Primeira Câmara exige a efetiva participação dos três fornecedores no certame, não bastando que essas ME/EPP apenas existam na localidade ou região;
- b. não for vantajoso para a Administração Pública. O Decreto 8.538/2015 firma como desvantajosa a contratação com valor superior ao de referência, ou cuja natureza



DAES JUÍNA
Fls. 35
Rm. n.
[QR Code]

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

- do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios (Decreto 8.538/2015, art. 10, parágrafo único).
- c. **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e**
 - d. **a licitação se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação**, exceto nas dispensas em razão do valor (hipótese prevista nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021), de até R\$ 80.000,00. Nesses casos, poderá ser dada preferência de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006, art. 49, incisos I a IV c/c Lei 14.133/2021, art. 75, incisos I e II, e art. 189; e Decreto 8.538/2015, art. 10, incisos I a IV), desde que seja demonstrada a vantajosidade dessa contratação para a administração pública e que não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Além disso, devem ser atendidas as condições relativas à contratação direta, tais como a apresentação da justificativa para a escolha do contratado e os critérios utilizados para a essa escolha (Lei 14.133/2021, art. 72 c/c art. 18; IN – Seges/ME 67/2021, art. 6º).

Ainda sobre a participação de microempresa e empresa de pequeno porte se tem que a jurisprudência do TCU preconiza que:

Acórdão 1778/2022

Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos com motoristas, em que a locação é o componente principal do serviço e a mão de obra tem caráter acessório e instrumental, é possível a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, não sendo necessário que ela, caso contratada, promova sua exclusão desse regime tributário.

XI. Da participação de cooperativas

A admissibilidade da participação de cooperativas em uma licitação constitui uma condição de participação em sentido restrito, ou seja, não é admissível a participação de cooperativa em toda e qualquer licitação. Somente quando a contratação for compatível com as características e atributos da cooperativa é que será admitida a sua participação.

É o que preconiza o artigo 16 da Lei 14133/2021:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

O art. 10, § 2.º, da Lei 12.690/2012, eliminou o cabimento de vedação à participação de cooperativas em licitações, fixando que:

"A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social".

A Súmula 281 do TCU estabelecia o seguinte:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

O entendimento consagrado na Súmula 281 não é afetado pela superveniência da Lei 14.133/2021. A necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o "obreiro" (fornecedor da atividade) desnatura a atuação própria de uma cooperativa. Implica a existência de uma relação trabalhista no âmbito interno da atuação do particular contratado. Quando essa situação estiver presente, será vedada a participação de cooperativa de trabalho, tal como consagrado no art. 4.º, inc. II, da Lei 12.690/2012.

XII. Da Participação de Consórcio de Pessoas Jurídicas

A Lei 14.133/2021 consagra, como regra geral, a admissibilidade da participação de consórcios. Mas admite que, no caso concreto, seja afastada essa solução. Ou seja, a decisão de vedar a participação de consórcios deve ser antecedida de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

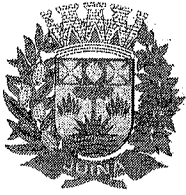
A pessoa jurídica que tiver elaborado o projeto básico ou jurídico está impedida de participar da licitação, da execução do contrato ou do fornecimento dos bens necessários a tanto. A vedação incide também no caso de o projeto básico ou executivo tiver sido elaborado por consórcio de empresas. Em tal hipótese, o impedimento alcança todas as pessoas jurídicas componentes do dito consórcio. A determinação do impedimento se faz tomando em vista o momento inicial da assunção pelo sujeito da posição de poder relativamente ao certame ou ao contrato e se prolonga até o final da execução da contratação.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Sendo o consórcio uma associação eventual, constituída para um empreendimento específico, o ato convocatório deve não apenas autorizar sua participação quando for o caso, mas também estabelecer as regras correspondentes. De regra, o consórcio não existirá antes, nem fora, nem além da licitação. Será constituído para o fim de participar da licitação e, eventualmente, promover a execução do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefeituramt#/assinatura> e informe o código 2a3e225c-55eb-44a3-99c5-b1a8e851d915, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



XIII. Certificação de que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado - Levantamento de Mercado conforme o Art. 23 da Lei 14133/21

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O preço estimado tem que ser obtido com base em pelo menos **três preços**. Não sendo possível tem que constar justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo

Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, tem que ser certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados

Conforme se extrai do IV, do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

Art. 18.

(...)

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

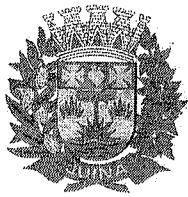
XIV. Mapa comparativo de preços e Balizamento de preços

Nos incisos do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021 são estabelecidas as principais fontes de consulta (parâmetros) a serem utilizadas para elaboração da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

- painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No Caderno de Pesquisa de Preços, o MGI informa que a pesquisa de preços que era feita no Pannel de Preços, agora pode ser feita diretamente no sistema Compras.gov.br;**
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. A IN – Seges/ME 65/2021 estabelece que o uso desse parâmetro observe 3 requisitos: os preços devem estar atualizados no momento**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



- da pesquisa; devem estar compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e devem apresentar a data e a hora de acesso. No Caderno de Pesquisa de Preços são apresentados conceitos e exemplos para cada uma desses três tipos de fontes;
- d. pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e
 - e. base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Esse parâmetro só poderá ser utilizado após a definição da metodologia pela Seges/MGI.

A Lei 14.133/2021, ainda dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não. **A IN – Seges/ME 65/2021 acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros**, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.

Esse entendimento encontra-se amplamente assentado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Acórdão 1875/2021-Plenário

“As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).”

XV. Declaração de disponibilidade orçamentária e parecer contábil

É vedado instaurar licitação quando inexistir perspectiva de recursos orçamentários suficientes para o pagamento das despesas contratuais. O art. 150 da Lei 14133/21 determina que nenhuma contratação pode ser realizada sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.

O art. 167, incs. I e II, da CF/1988 veda o início de programas ou a realização de despesas sem a previsão de recursos orçamentários para o seu pagamento. Essa regra se aplica amplamente a toda e qualquer despesa estatal.

As exigências do art. 16, da LRF, são condições não apenas para empenho, mas também para licitação (§ 4.º). A criação de qualquer despesa deve ser acompanhada da



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que vigorará (e, se for o caso, nos dois subsequentes) e da declaração do ordenador da despesa de que a obrigação compatibiliza-se orçamentária e financeiramente com a legislação.

XVI. Certificação de utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI” (pp. 91-92 do IPP) conforme o Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, de Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

Em caso de alterações ou não utilização dos modelos da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP, devem ser justificadas e destacadas visualmente.

XVII. Minuta do aviso de licitação

O artigo 25, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que o edital e todos os seus elementos constitutivos sejam divulgados na mesma oportunidade no sítio eletrônico cabível, sem a necessidade de registro ou identificação para o acesso.

XVIII. Minuta do edital de licitação

A Lei 14.133/2021 atribuiu autonomia significativa para a Administração estruturar o procedimento licitatório e a contratação. O edital consolidará essas escolhas. O art. 25, que dispõe sobre o edital, deve ser interpretado em consonância com muitos outros dispositivos legais – que se referem a temas cuja disciplina constará no edital, mas que não estão referidos no dito art. 25.

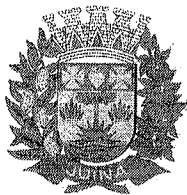
Deve constar no edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato conforme o Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

XIX. Minuta da ata de registro de preços

As condições das obrigações assumidas pelas partes devem ser formalizadas em um instrumento escrito, que é denominado de “ata de registro de preços”.

A ata de registro de preços é definida no art. 6º, inc. XLVI, como:

“documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”.



DAES JUÍNA
nº 41
n

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

A ata de registro de preços é um instrumento jurídico que define as condições de futuras contratações. Trata-se de uma promessa de contratação assumida pelo particular cuja proposta tiver sido selecionada. A ata consagra as especificações sobre o objeto a ser executado, quantitativos máximos e mínimos, prazos e locais de entrega e todas as demais condições relevantes. A formalização da ata não impõe à Administração a obrigação de contratar.

XX. Minuta do contrato administrativo

Os artigos 89 e 92, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, tratam dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato.

XXI. Autorização das autoridades competentes

Cabe à autoridade superior ratificar a decisão de abrir o processo licitatório, assim como as condições contratuais. A aprovação pela autoridade superior é condição de eficácia da decisão do subordinado.

Do controle prévio de legalidade

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Para Marçal Justen Filho (2023), “o art. 53 veicula normas aplicáveis genericamente ao desenvolvimento da atividade licitatória e seus desdobramentos. De modo genérico, é cabível a manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação,



JUINA
R. 42
RUB. n
QR CODE

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

à execução do contrato e à sua extinção. Algumas das regras previstas no art. 53 são aplicáveis a todas essas hipóteses”.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO

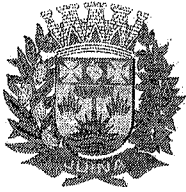
Analisado o processo administrativo, ao que parece, os documentos se encontram de acordo com o que a Lei 14133/21 exige, sendo devidamente especificado o objeto da contratação, a justificativa e a necessidade do serviço para a administração municipal.

Como há ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, será necessário que a Administração Municipal se atenha sobre a orientação do TCU, ao qual preconiza que deverá haver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital (https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-porte-2/#_finref36), como se pode ver:

Acórdão 718/2024-TCU-Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

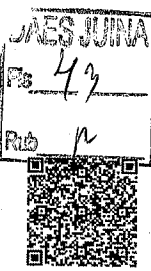
(...)



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



c) dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade e/ou falha identificada no Pregão Eletrônico 4/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

(...) c.2) realização de certame exclusivo às microempresas ou empresas de pequeno porte sem demonstrar a existência de ao menos três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em afronta ao previsto no art. 48, inc. I, c/c o art. 49, inc. II, da Lei Complementar 123/2006, e art. 6º c/c o art. 10, inciso I, do Decreto 8.538/2015;
(...) Grifo Meu.

Em face do exposto, levando em consideração que a análise se restringe somente aos documentos que instruem o presente processo e que, portanto, qualquer informação ausente nesses documentos não será de responsabilidade da Procuradoria Municipal, aliado ainda aos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, lembrando ainda que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática dos atos administrativos, OPINA-SE pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

A Procuradoria Geral do Município ACAUTELA o Poder Executivo de que devem ser cumpridos todos os requisitos e pressupostos elencados no parecer, sob pena do Gestor Público incorrer em ato de improbidade administrativa e/ou crime tipificado na Lei das Licitações Públicas, a ser apurado a posteriori pelo Ministério Público e apreciado e julgado pelas Cortes de Contas competentes e, em última instância, pelo Poder Judiciário.

Para fins de responsabilização perante o TCU, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica acerca do processo licitatório configuram erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) (Acórdão 2503/2024-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ)

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA AUTORIDADE SUPEIOR.

É o parecer. SMJ.

O parecer segue assinado eletronicamente conforme a Lei 14133/21.

Juína/MT, 18 de agosto de 2025

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01

CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Adriana Valentin de Souza

Procuradora Municipal

Matrícula n.º 9503

Portaria n.º 5296/2022

OAB/MT N.º 19769-O

Poder Executivo

Município de Juína/MT

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2a3e225c-55eb-44a3-99c5-b1a8e851d915, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

Ano 14 N° 3684

Divulgação terça-feira, 19 de agosto de 2025

Página 150

Publicação quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Departamento de Licitação/Contratos

CPF/MF N.º XXXXXXXXXX

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Mun. De Finanças e Adm.

CPF/MF N.º XXXXXXXXXX

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025 de 17/07/2025

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 18/08/2025 às 08:30 horas do dia 02/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 02/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 02/09/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 221.474,50 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 18 de agosto de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 112/2025

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SR. ALAN TOGNI, TORNA PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 112/2025 QUE TEM POR OBJETO O PREGÃO

MUNICÍPIO DE JUINA
JUÍNA-MT

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025
Processo Administrativo Nº 235/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
Data de Publicação: 18/08/2025 15:45:54

LOTE 1 - ADJUDICADO - 09/09/2025 14:34:25

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SI

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: h	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4 (QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEICULO (MOTOCICLETA).			
Quantidade: 860	Valor Unit.: 52,00	Valor Total: 44.720,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLALDIVAM ALVES COUTINHO	377	19.585.178/0001-70	53,50	52,00		Sim
2 E. FRANCISCO DE OLIVEIRA	001	30.542.227/0001-20	53,00	52,79	1,52	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
55.673.550 LETICIA BRANDÃO DOS	569	55.673.550/0001-63	53,45	51,50		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - ADJUDICADO - 09/09/2025 14:34:26

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). O VEÍCULO (CARRO) E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: h	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). O VEÍCULO (CARRO) E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4 (QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEICULO (CARRO).			
Quantidade: 442	Valor Unit.: 72,40	Valor Total: 32.000,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLALDIVAM ALVES COUTINHO	991	19.585.178/0001-70	72,50	72,40		Sim
2 55.673.550 LETICIA BRANDÃO DOS	773	55.673.550/0001-63	72,45	72,45	0,07	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE JUINA
JUINA-MT

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - ADJUDICADO - 09/09/2025 14:34:26

SERVICO DE SONORIZACAO DE RUA TIPO TRIO ELETRICO (PASSEATAS E DESFILES COM ESTRUTURA DE FERRO), SOM DE ALTA QUALIDADE A FRENTE E A TRAS, COM ESPACOS PARA BANNERS, SISTEMA DE SOM DIGITAL, MICROFONE COM E SEM FIO E ESPACO PARA ATE 6 PESSOAS EM CIMA.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: h	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVICO DE SONORIZACAO DE RUA TIPO TRIO ELETRICO (PASSEATAS E DESFILES COM ESTRUTURA DE FERRO), SOM DE ALTA QUALIDADE A FRENTE E A TRAS, COM ESPACOS PARA BANNERS, SISTEMA DE SOM DIGITAL, MICROFONE COM E SEM FIO E ESPACO PARA ATE 6 PESSOAS EM CIMA.			
Quantidade: 261	Valor Unit.: 549,40	Valor Total: 143.393,40	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLALDIVAM ALVES COUTINHO	710 19.585.178/0001-70	549,50	549,40		Sim
2 55.673.550 LETICIA BRANDÃO DOS	061 55.673.550/0001-63	549,45	549,45	0,01	Sim

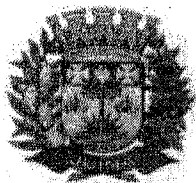
DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

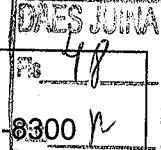
INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

PREGOEIRO: ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 235/2025

Modalidade:

Pregão Eletrônico

Número/Ano:

68/2025

Data de abertura:

02/09/2025

Data adjudicação:

09/09/2025

Data homologação:

09/09/2025

Tipo de avaliação:

Por item

Critério de avaliação:

Menor preço

Modo de disputa:

Proposta - Lance

Condição de pagamento:

CONFORME EDITAL

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Sim

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
C A MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	19.585.178/0001-70	R\$ 220.114,20
Total:		R\$ 220.114,20

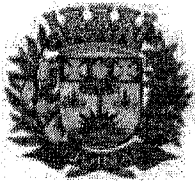
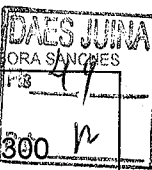
C A MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
469859	SERVICO DE SONORIZACAO DE RUA TIPO TRIO ELETRICO (PASSEATAS E DESFILES COM ESTRUTURA DE FERRO), SOM DE ALTA QUALIDADE A FRENTE E A TRAS, COM ESPACOS PARA BANNERS, SISTEMA DE SOM DIGITAL, MICROFONE COM E SEM FIO E ESPACO PARA ATÉ 6 PESSOAS EM CIMA.	h	261,0000	R\$ 549,4000	R\$ 143.393,40

Valor Total: R\$ 143.393,40

C A MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - Exclusivo MPE

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
13753	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). O VEÍCULO (CARRO) E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4 (QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEÍCULO (CARRO).	h	442,0000	R\$ 72,4000	R\$ 32.000,80
459672	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4(QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR	h	860,0000	R\$ 52,0000	R\$ 44.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

	REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEICULO (MOTOCICLETA).				
--	---	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 76.720,80

Juína, 9 de setembro de 2025

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

Ano 14 N° 3702

Divulgação quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Página 123

Publicação quinta-feira, 11 de setembro de 2025

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/09/2025 a 07/10/2025.

PORTARIA N° 0435, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "CONCEDE A PEDIDO DO SERVIDOR SR ANDRE SILVA DUTRA LICENÇA PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a pedido do SR ANDRE SILVA DUTRA, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA, matrícula nº. 574, lotado na Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo 01/08/2017 a 01/08/2021.

Art. 2º A referida Licença Prêmio a servidora está em conformidade com Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba/MT e da Administração Direta, Autarquias das Fundações, irá gozar a licença prêmio de 03(três) meses a partir do dia 08/09/2025 A 06/12/2025 remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Itaúba- MT, em 08 de setembro de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/09/2025 a 07/10/2025.

PORTARIA N° 0434, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "CONCEDE A PEDIDO DA SERVIDORA SRA GABRIELA SASSO ANDREOTTO LICENÇA PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a pedido da SRA GABRIELA SASSO ANDREOTTO, servidora efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº. 802, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, referente ao período aquisitivo 13/02/2016 a 13/02/2020.

Art. 2º A referida Licença Prêmio a servidora está em conformidade com Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba/MT e da Administração Direta, Autarquias das Fundações, irá gozar a licença prêmio de 01(um) mês a partir do dia 08/09/2025 A 07/10/2025 remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Itaúba- MT, em 08 de setembro de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/09/2025 a 07/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que sagraram se vencedoras as empresas/fornecedores: C A MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Ano 14 N° 3702

Divulgação quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Página 124

Publicação quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Juina-MT, 09 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Poder Executivo – Juina/MT

DECISÃO

DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2025

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo AGILI n.º: 5027/2025

Processo Administrativo n.º: 230/2025

Pregão Eletrônico n.º: 66/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, OBSERVANDO RECURSO DA PORTARIA GM/MS Nº 1021/2023, ASSIM COMO RECURSO COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA/MT

Recorrente: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME CNPJ 12.131.299/0001-00

Recorrido: DAUZCKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA CNPJ 35.663.144/0001-02

Vistos etc...

Trata-se o presente Processo Administrativo de Recurso interposto pelo LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME CNPJ 12.131.299/0001-00 em face da habilitação da EMPRESA DAUZCKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA CNPJ 35.663.144/0001-02 no Pregão Eletrônico n.º 66/2025.

A Empresa Recorrente argumenta que a recorrida não poderia ter sido habilitada, pois não cumpriu diversos requisitos obrigatórios do edital dentre os quais: a recorrida não ofertou o item conforme solicitada no edital deixando de indicar a marca ofertada; a recorrida não possui estrutura física no município; o atestado técnico apresentado pela recorrida não é válido; a recorrida não apresentou sua Inscrição Municipal; a recorrida não possui o Credenciamento como Laboratório Regional de Prótese Dentária.

A Empresa Recorrida em sua defesa alega que cumpriu todos os requisitos do edital e que restou habilitada, pois foi a que apresentou a melhor proposta.

Em julgamento, a Agente de Contratação/Pregoeira decidiu pelo IMPROVIMENTO do recurso.

Com efeito, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os autos devidamente informados, foram remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre o recurso administrativo apresentado.

No que tange às preliminares e requisitos de admissibilidade, relativo à tempestividade e da inclusão de fundamentação, foi informado que o recurso é TEMPESTIVO.

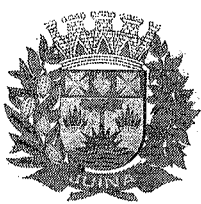
Assim, superada a fase de admissibilidade, passaremos a análise do mérito do recurso apresentado.

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, por meio da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se que seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (Leandro Cadenas Prado, 2015).

Se ressalta ainda que a exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria sem que haja motivo. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar o interesse público maior. Desse modo, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica como o 'fim' a ser atingido e nesse entremeio as exigências se caracterizam como 'meios' de conseguir esse fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do 'fim'." (Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 446).

Analisando o processo se observa que o item objeto do presente recurso, em específico, é o LOTE 2 - CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

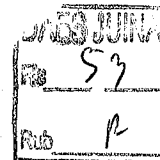
A Recorrente, irredimida com a habilitação da Recorrida, alega que ela não ofertou o referido lote conforme se é exigido no edital, faltando indicar a marca do item ofertado. Se equivoca a Recorrente, pois a Recorrida seguiu exatamente conforme solicita o edital. No que diz respeito à



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 308/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, com sede Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** n.º 068/2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DE MATO GROSSO de 20/08/2025, processo administrativo n.º 235/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **C A MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.585.178/0001-70, com sede na Rua Ezequiel Ramin, n.º 96N, São José Operário em Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, **CLALDIVAM ALVES COUTINHO**, brasileiro(a), casado(a), portador/a da Cédula de Identidade n.º 18448658, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 039.698.831-80, residente e domiciliado/a em Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

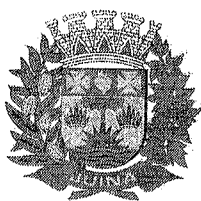
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 068/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

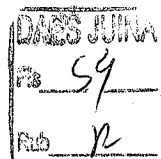
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cód. Item	Cód. TCE	Unidade medida	Qtd.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	459672	411080-3	Hora	860,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO	serviço	R\$ 52,00	R\$ 44.720,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



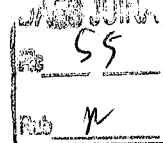
					OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE E PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4(QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEÍCULO (MOTOCICLETA).			
2	13753	394661-4	Hora	442,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). O VEÍCULO (CARRO) E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE E PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4 (QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEÍCULO (CARRO).	serviço	R\$ 72,40	R\$ 32.000,80



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



3	469859	250494-4	Hora	261,00	SERVICO DE SONORIZACAO DE RUA TIPO TRIO ELÉTRICO (PASSEATAS E DESFILES COM ESTRUTURA DE FERRO); SOM DE ALTA QUALIDADE A FRENTE E A TRAS, COM ESPACOS PARA BANNERS, SISTEMA DE SOM DIGITAL, MICROFONE COM E SEM FIO E ESPACO PARA ATE 6 PESSOAS EM CIMA.	serviço	R\$ 549,40	R\$ 143.393,40
Total de Itens: 3				Valor total: R\$ 220.114,20				

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Juína-MT, por meio da Secretaria Municipal Finanças e Administração.

3.1.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços/materiais/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços/materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços/materiais/produtos, através de Servidor designado para tal.

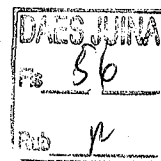
4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

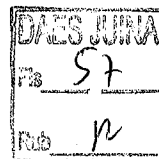
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.5. O Cadastro de Reserva será composto pela ordem de classificação originária de lances, respeitando a preferência dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e posterior para os licitantes que mantiverem suas propostas originárias.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

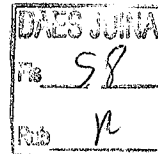
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

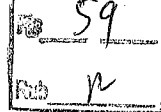
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições dos arts. 38 a 39, do Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

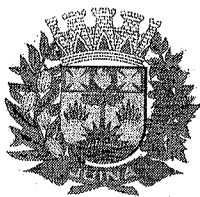
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

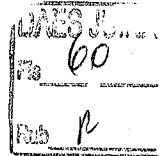
9.1.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



9.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

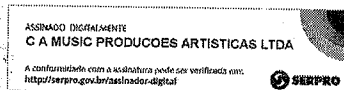
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juína-MT, 09 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Dados: 2025.09.09 07:32:58 -04'00'

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
ÓRGÃO GERENCIADOR
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



C A MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF N.º 19.585.178/0001-70
FORNECEDOR REGISTRADO
CLALDIVAM ALVES COUTINHO
Representante Legal/Preposto

TESTEMUNHAS

DEBORA SANCHES:05987309158
Assinado de forma digital por DEBORA SANCHES:05987309158
Dados: 2025.09.10 07:29:00 -04'00'

DÉBORA SANCHES
Departamento de Licitação e Contratos
CPF/MF N.º 059.873.091-58

VALDOIR ANTONIO PEZZINI:77104641149
Assinado de forma digital por VALDOIR ANTONIO PEZZINI:77104641149
Dados: 2025.09.09 07:33:19 -04'00'

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Mun. De Finanças e Adm.
CPF/MF N.º 771.046.411-49

Ano 14 N° 3704

Divulgação sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Página 173

Publicação segunda-feira, 15 de setembro de 2025

CNPJ/MF N.º 20.405.929/0001-08

FORNECEDOR REGISTRADO

GLICÉRIA RASFASKI DE ARAÚJO MENEZES

Representante Legal/Preposto

TESTEMUNHAS:

ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI

Departamento de Licitação e Contratos

CPF/MF N.º xxxx

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Mun. De Finanças e Adm.

CPF/MF N.º xxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 308/2025

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, com sede Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, doravante denominado simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 068/2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DE MATO GROSSO de 20/08/2025, processo administrativo n.º 235/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) C A MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.585.178/0001-70, com sede na Rua Ezequiel Ramin, n.º 96N, São José Operário em Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, CLAUDIVAM ALVES COUTINHO, brasileiro(a), casado(a), portador/a da Cédula de Identidade n.º xxxx, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º xxxx, residente e domiciliado/a em Juína-MT, doravante denominado simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 068/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cód. Item	Cód. TCE	Unidade medida	Qtd.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	459672	411080-3	Hora	860,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4(QUATRO), DESTA MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEICULO	serviço	R\$ 52,00	R\$ 44.720,00

					(MOTOCICLETA).			
2	13753	394661-4	Hora	442,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). O VEÍCULO (CARRO) E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS, NO MÁXIMO 4 (QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEICULO (CARRO).	serviço	R\$ 72,40	R\$ 32.000,80
3	469859	250494-4	Hora	261,00	SERVICO DE SONORIZACAO DE RUA TIPO TRIO ELETRICO (PASSEATAS E DESFILES COM ESTRUTURA DE FERRO), SOM DE ALTA QUALIDADE À FRENTE E A TRAS, COM ESPAÇOS PARA BANNERS, SISTEMA DE SOM DIGITAL, MICROFONE COM E SEM FIO E ESPACO PARA ATE 6 PESSOAS EM CIMA.	serviço	R\$ 549,40	R\$ 143.393,40
Total de Itens: 3				Valor total: R\$ 220.114,20				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Juína-MT, por meio da Secretaria Municipal Finanças e Administração.

3.1.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços/materiais/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços/materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços/materiais/produtos, através de Servidor designado para tal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

Ano 14 N° 3704

Divulgação sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Página 175

Publicação segunda-feira, 15 de setembro de 2025

público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.5. O Cadastro de Reserva será composto pela ordem de classificação originária de lances, respeitando a preferência dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e posterior para os licitantes que mantiverem suas propostas originárias.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições dos arts. 38 a 39, do Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Ano 14 N° 3704

Página 177

Divulgação sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Publicação segunda-feira, 15 de setembro de 2025

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.;
- 9.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;
- 9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juína-MT, 09 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
ÓRGÃO GERENCIADOR
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
C A MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF N.º 19.585.178/0001-70
FORNECEDOR REGISTRADO
CLALDIVAM ALVES COUTINHO
Representante Legal/Preposto
TESTEMUNHAS
DÉBORA SANCHES
Departamento de Licitação e Contratos
CPF/MF N.º xxxx

Ano 14 N° 3704

Divulgação sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Página 178

Publicação segunda-feira, 15 de setembro de 2025

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Mun. De Finanças e Adm.

CPF/MF N.º xxxx

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, que realizará a abertura de 19ª sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 001/2025, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, FONOAUDIÓLOGO, GESTOR DE PROJETO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, PEDREIRO PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL e PSICÓLOGO, acontecerá no dia 12 de SETEMBRO de 2025, às 08h00 (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33 N, Centro.

Juína-MT, 11 de setembro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, que realizará a abertura de 2ª sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 006/2025, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, acontecerá no dia 12 de SETEMBRO de 2025, às 08h30 (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33 N, Centro.

Juína-MT, 11 de setembro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 026/CMDCA – 11 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de prazo adicional para posse de suplente de Conselheira Tutelar."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juína – CMDCA, criado pela Lei nº 228/90, alterada pela Lei Municipal nº 1.570/2015, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela Sra. Daniele Sousa dos Santos Carvalho, Conselheira Tutelar Suplente, solicitando a concessão de prazo adicional para assumir o cargo de suplente no Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à posse dentro do prazo razoável, garantindo a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o requerimento da Sra. Daniele Sousa dos Santos Carvalho, Conselheira Tutelar Suplente, concedendo-lhe o prazo adicional de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 10 de setembro de 2025, para assumir o exercício do cargo.

Art. 2º – Findo o prazo concedido sem a devida posse, o CMDCA convocará a 2ª suplente e adolará as providências cabíveis para assegurar a continuidade do serviço, observada a legislação vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2025.

Juína-MT, 11 de Setembro de 2025.

Valdenir Alves da Silva

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

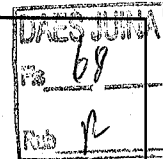
LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2025

Modalidade:

Participação em registros preços

Número/Ano: 3/2025

Data de abertura: 02/09/2025

Data adjudicação: 17/09/2025

Data homologação: 17/09/2025

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa:

Condição de pagamento: A PRAZO

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

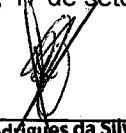
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
C A MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	19.585.178/0001-70	10.400,00
Total:		R\$10.400,00

C A MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - Não Exclusivo

Valor Total: R\$10400,00

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
6913	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN	h	200,0000	R\$52,00	R\$10400,00

JUÍNA, 17 de setembro de 2025

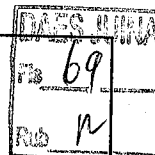

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria n° 8279/2024

Data: 17/09/2025 08:27:37

Página: 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2025

Modalidade:

Participação em registros preços

Número/Ano: 3/2025

Data adjudicação: 17/09/2025

Tipo de avaliação: Por item

Modo de disputa:

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Data de abertura: 02/09/2025

Data homologação: 17/09/2025

Critério de avaliação: Menor preço

Condição de pagamento: A PRAZO

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN

Nos termos do Art. 86, caput, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
C A MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	19.585.178/0001-70	R\$10400,00
Total:		R\$10400,00

C A MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
6913	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN	h	200,0000	R\$52,0000	R\$10400,00

Valor Total: R\$ 10.400,00

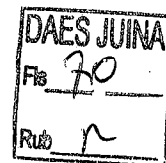
JUÍNA, 17 de setembro de 2025

Página: 1 de 1

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria n° 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 020/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **C A MUSIC PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95***9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **C A MUSIC PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 19.585.178/0001-70, com sede no município de Juína-MT, com seu representante legal **CLALDIVAM ALVES COUTINHO**, brasileiro, inscrito com o CPF nº. 039.XXX.XXX-80, residente e domiciliado no município de Juína - MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº. 068/2025, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA/MT, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do processo administrativo 235/2025.

ITEM	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	459672	215632-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA / VEICULAÇÃO VOLANTE (SOM DE RUA). A MOTOCICLETA E A SONORIZAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. A SONORIZAÇÃO DEVERÁ SER EQUIPADA COM DISPONIBILIDADE PARA MICROFONES (PODERÁ HAVER CAMPANHAS SIMULTANEAS NO MÁXIMO 4(QUATRO), DESTE MODO O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR O VEICULO (MOTOCICLETA).	HORA	200	R\$ 52,00	10.400,00

1.2 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6 Edital de Licitação.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

2.1 A prorrogação de prazo do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que observado os termos dos artigos nº. 107 e 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2 podem ser realizados aditivos a este termo contratual desde que pelos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:*

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

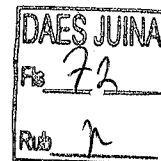
5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a

2



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

5.3 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

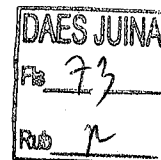
5.10 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

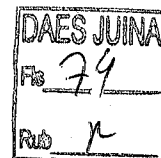
7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Início da execução do objeto: O prazo de início da prestação de serviço é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria demandante, sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.

8.2. Os serviços serão prestados nos dias úteis, podendo ser solicitado nos finais de semana e feriados.

8.3. Caso não seja possível a realização do serviço conforme estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24(vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

8.4. Os serviços ofertados pela licitante deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em conformidade com as normas aplicáveis.

8.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.6. O CONTRATADO deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

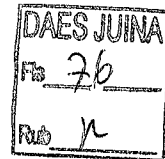
8.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

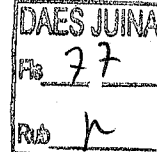
8.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.24. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.25. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades.

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

9.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 É de inteira responsabilidade da Empresa vencedora dar Garantia dos Serviços que são exigidos de acordo com o item.

10.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.3 Os serviços devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

10.4 Os serviços prestados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais.

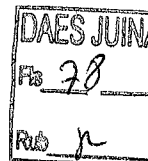
11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

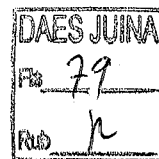
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
- 2. *Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

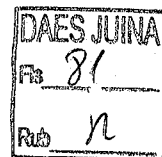
11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

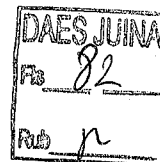
12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

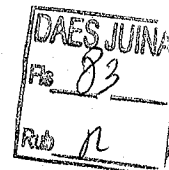
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

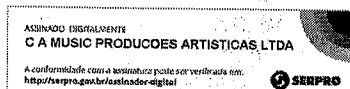
Juína-MT, 17 de setembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

C A MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº. 19.585.178/0001-70
CLALDIVAM ALVES COUTINHO
CPF nº. 039.XXX.XXX-80

Cláudio

25. XXX. XXX - 80



Ano 14 N° 3708

Divulgação quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Página 57

Publicação sexta-feira, 19 de setembro de 2025

III – transporte de servidores da CUIABÁ REGULA devidamente identificados;

IV – transporte de prestadores de serviços ou colaboradores eventuais, desde que devidamente autorizados por portaria e em serviço oficial ou viagem institucional.

Art. 22. É vedado o uso de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias similares no interior dos veículos oficiais.

Art. 23. É vedado conduzir veículo oficial ou substituir o condutor sem a devida autorização, exceto em situações emergenciais com risco de morte, devidamente comprovadas e justificadas.

Art. 24. É vedado o uso dos veículos oficiais aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos ou em horários fora do expediente da CUIABÁ REGULA, salvo para serviços de fiscalização, mediante autorização do Coordenador Técnico-Administrativo.

Das Disposições Finais

Art. 25. Fica determinado que o veículo de representação da CUIABÁ REGULA será o mesmo utilizado para as viagens terrestres institucionais.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2025

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente da CUIABÁ REGULA

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 020/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: C A MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ nº. 19.585.178/0001-70

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 068/2025

DOTAÇÃO: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGENCIA: 17/09/2025 A 17/09/2026

VALOR TOTAL: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA, CARRO, MOTOCICLETA E TRIO ELÉTRICO), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA/MT, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, 17 de setembro de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA 008/2025 CONSELHO FISCAL DO CANAÃ-PREVI

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas nas dependências do CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social, reuniram-se, os membros do Conselho Fiscal e o Conselho Curador, juntamente com o Diretor Executivo do CANAÃ-PREVI o Sr Eloiz Carlos de Faria Junior. A reunião foi conduzida pelo Diretor Executivo iniciando a reunião cumprimentando a todos e descrevendo sobre a pauta do dia: análise e aprovação dos Balancetes Financeiro mensal Julho e Agosto de 2025. Os conselheiros logo deram início verificando os Balancetes Financeiros que já foram disponibilizados para os conselheiros para análise com antecedência. Analisaram as receitas e despesas do período julho. Os repasses efetuados pela Prefeitura, Câmara Municipal e Tribunal Regional Eleitoral referente às receitas previdenciárias ocorreram dentro do prazo legal. No mês de julho houve a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição em favor dos servidores Maria Madalena Giribelo, Vera Beatriz Pocahy Kalsing e Alda Vieira Rodrigues Santos e aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da servidora Roseneide Pinto dos Santos Silva. As despesas do mês do mês foram asseesoria jurídica R\$3000,00,